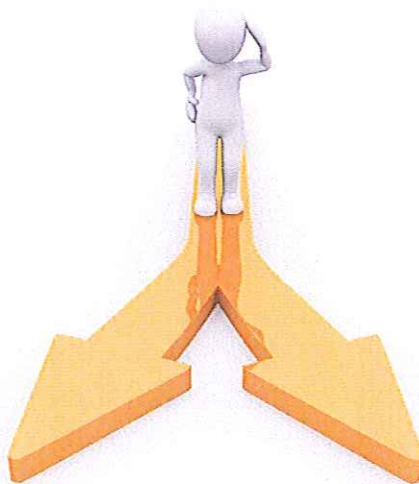




Conselho Económico e Social
PORTUGAL

Aprovado pela
Inf 8/2010 de
12.06.2020

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Lisboa, 12-06-2020

"Uma conduta irrepreensível consiste em manter cada um a sua dignidade sem prejudicar a liberdade alheia"

Voltaire, pseud. (atrib.)

CONTEÚDO

Preâmbulo.....	7
1. Valores do CES.....	9
2. Competências do CES.....	10
3. Objetivos	11
4. Âmbito de aplicação:	11
5. Princípios e deveres gerais	12
6. Normas de Conduta.....	13
6.1. Normas de conduta na relação com parceiros e fornecedores/prestadores de serviços.	7
7. Incumprimento.....	8
8. Revisão.....	8
9. Divulgação	8
10. Entrada em vigor	8

PREÂMBULO

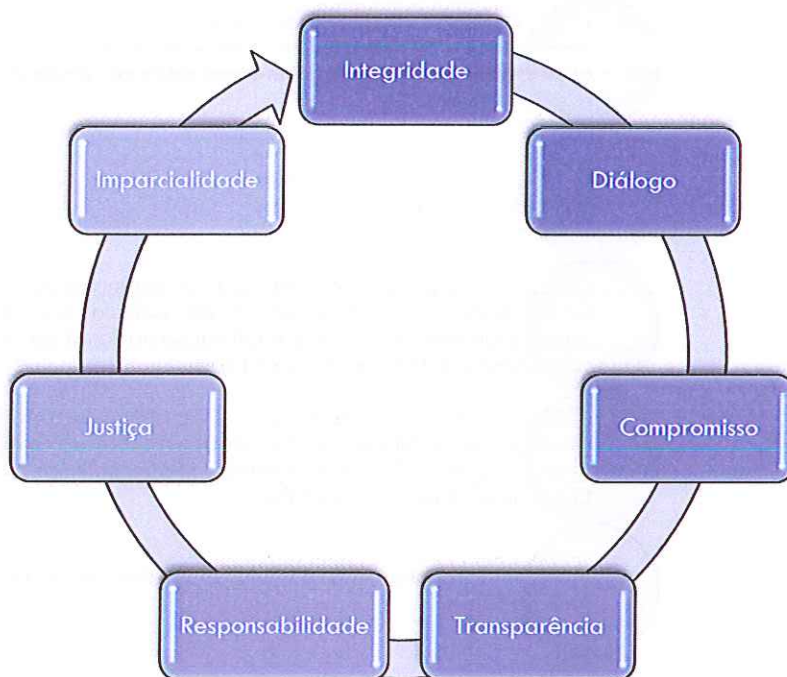
O CES é um órgão de consulta e concertação social no domínio das políticas económica e social, que está previsto na Constituição. Uma das suas competências, e por inerência do seu presidente, é promover a participação dos agentes económicos e sociais mais representativos da sociedade portuguesa no debate de temas relacionados com a situação económica e social do país, sendo chamado a dar parecer sobre as Grandes Opções do Plano ou sobre a proposta de Orçamento do Estado (OE). O Plenário do CES é constituído por cerca de 30 organizações representativas dos mais diversos setores da sociedade civil organizada, como por exemplo, da família, das mulheres, de pessoas com deficiência, do sector financeiro, das universidades, das autarquias, dos sindicatos, dos empregadores, entre outras. O CES integra também a Comissão Permanente de Concertação Social, que é presidida pelo Primeiro-ministro, onde têm assento as quatro Confederações Patronais, (CIP, CCP, CTP e CAP) e as Confederações Sindicais (UGT e CGTP).

Cada vez mais, as recomendações internacionais e a legislação nacional destacam as questões relacionadas com a ética organizacional, pelo que a criação de um Código de Ética e Conduta, que garanta a adesão dos principais atores e reduza os potenciais focos de conflito organizacional, é imperioso numa organização.

Este Código, tem como objetivos divulgar os valores e princípios que norteiam o CES e clarificar, junto de todos os seus profissionais, as regras de conduta que devem orientar o exercício da sua atividade profissional, obtendo um compromisso individual e coletivo no cumprimento das mesmas.

Neste contexto, e consciente do seu papel no âmbito do setor económico e social, o CES considera importante colocar a ética e a conduta como prioridade da sua estratégia de intervenção. O presente documento apresenta, assim, os princípios éticos e as regras de comportamento, de relacionamento e de ação, refletindo os valores, os princípios e a cultura organizacionais deste organismo.

1. VALORES DO CES



3. OBJETIVOS

São objetivos do presente Código os seguintes:

Ser uma referência para a conduta profissional de todos os trabalhadores deste Organismo;

Conscientizar, esclarecer e divulgar os valores e princípios éticos do CES para que todos no seu seio possam exercer com dignidade e honestidade as ações profissionais que lhes competem;

Assegurar a existência e a partilha dos valores e normas de conduta, reforçando uma cultura organizacional comum e assim criar um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade;

Garantir que a prossecução da missão do CES é compatível com os seus princípios éticos e de conduta;

Eliminar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

Assegurar uma relação de confiança entre todos os dirigentes e todos os trabalhadores e as partes interessadas;

Promover a coerência entre os valores éticos organizacionais e os que são efetivamente praticados pelo CES, refletidos pela conduta dos seus dirigentes e trabalhadores.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares em vigor, que prestem serviço no CES, independentemente do vínculo contratual que possuam ou da posição hierárquica que ocupem.

6. NORMAS DE CONDUTA

No exercício das suas funções, os colaboradores do CES devem pautar a sua conduta de acordo com as normas dos seguintes domínios:

Imparcialidade, isenção e objetividade



Garantir que as suas relações profissionais não comprometem a imparcialidade da sua atuação;
Impedir quaisquer situações que criem conflitos de interesses e observar as normas legais sobre incompatibilidades e impedimentos vigentes para a Administração Pública, especialmente:

- a) Efetuar trabalho técnico referente a entidades onde exerçam funções ou prestem serviços parentes seus ou afins em qualquer grau de linha direta;
- b) Os conflitos entre interesses de Empresas/Pessoas, por um lado, e os do CES, por outro, que surjam no âmbito da atividade corrente do Organismo, devem ser resolvidos através da satisfação dos interesses das Empresas/Pessoas, salvo nos casos em que exista alguma razão de natureza legal ou contratual para proceder de forma diferente;
- c) Agir de modo a não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de dever, qualquer suje em razão de ascendência, raça, sexo, território de origem, língua, religião, convicções políticas e/ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador do CES e os do CES, deverão ser, pelo próprio, comunicados ao Presidente e serão por este resolvidos com ponderação e equidade.



Legalidade

Atuar sempre de acordo com a Lei e com as instruções e orientações dadas pelos superiores hierárquicos e/ou normas ou procedimentos em vigor no CES.



Proteção de dados pessoais:

Os colaboradores do CES, que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legais à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham no Instituto.

A violação à proteção de dados pessoais dos cidadãos ou colaboradores que interagem com o CES, é passível de procedimento disciplinar.

**Integridade e
Honestidade**

Atuar com honestidade e demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas especialmente;

Renunciar a quaisquer práticas ilegais e ou participar em atividades que desacreditem a sua função e da organização;

Promover no local de trabalho um ambiente respeitador e seguro, livre de discriminação e assédio de qualquer natureza;

Os Colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Ética e Conduta. É garantida a confidencialidade e proteção jurídica de quem reporta, de acordo com regulamentação própria, e um tratamento justo a quem é reportado.

Proibição do assédio

O CES, repudia todas manifestações de assédio independentemente do gênero ou caráter, considerar este efeito o comportamento indesejado, baseado no fator discriminatório, seja quando do acesso ao emprego, formação profissional, ou no próprio emprego, que objetivamente ou o efeito de restringer a pessoa, sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Competência

Desenvolver as suas competências, com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade dos serviços prestados;

Conhecer e agir segundo os padrões de competência requeridos e regras de desempenho definidas para o exercício das funções, de modo a aplicar continuamente os princípios, normas de conduta e boas práticas da sua atividade profissional;

Adotar uma atitude a favor da qualidade do serviço, através da adaptação permanente à mudança.

Cooperação

Ter capacidade para ouvir e interagir, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como assumir uma postura construtiva na resolução de problemas, quer a nível interno, quer perante os outros organismos da Administração Pública, os órgãos de soberania ou o público em geral.

Propiciar, dentro do exigível, o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interaja no exercício das suas funções, sendo diligente e cooperante na realização do interesse público;

Colaborar com todos os serviços de inspeção utilizando os mecanismos que se mostrem mais adequados;

Adotar uma atitude cooperante, ativa e leal nos trabalhos de equipa em que estiver inserido;

Partilhar informação e conhecimento de forma a que ele esteja materializado, tanto quanto possível, no CES, e acessível a todos.

6.1. NORMAS DE CONDUTA NA RELAÇÃO COM PARCEIROS E FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os colaboradores do CES, devem:

evidenciar integridade, honestidade, dedicação e diligência no trato com os fornecedores e outros parceiros de negócio.

negociar na observância do princípio da boa-fé e honrar os seus compromissos com os fornecedores e outros parceiros, bem como verificar o integral cumprimento por parte destes, das normas definidas contratualmente.

Os colaboradores do CES, nas suas relações com outros organismos públicos, devem:

reger-se por um espírito de cooperação, sem prejuízo, da necessária confidencialidade.

Seleção de fornecedores, colaboradores, árbitros ou prestadores de serviços

A seleção de fornecedores colaboradores, árbitros ou prestadores de serviços deve processar-se em conformidade com a lei, devendo ser considerados não apenas os indicadores económicos e financeiros e as condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas, também, o comportamento ético do fornecedor ou prestador de serviços percebido pelo público em geral.

Os trabalhadores do CES, devem chamar a atenção dos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros para o cumprimento dos valores éticos do Organismo, sobretudo no que se refere à confidencialidade da informação.

Relacionamento com a Comunicação Social:

Nenhum trabalhador do CES pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.

A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.

A Administração Pública é, na sua visão tradicional orientada por normas e procedimentos burocráticos que, ao longo dos últimos anos, têm sido flexibilizados dando lugar à gestão. Neste quadro importa que os organismos públicos, em linha com as orientações do Conselho de Prevenção da Corrupção e do Tribunal de contas, elaborem os seus códigos de ética e de conduta, de modo a que princípios burocráticos norteadores do serviço público não sejam renegados para segundo plano.

Mais do que tipificar comportamentos que podem ou devem existir (ou não cfr o caso), este documento define os pilares de atuação do CES na prossecução da sua missão.

Submete-se à aprovação superior a aprovação dos documentos em assunto.


Secretário-Geral

De: CES -Secretaria-Geral

Informação nº 8/2020

Data: 12.06.2020

*Concordado e aprovado.
Publicar no site do
C.E.S. e disseminar
a todos os trabalhadores do
público e no sectorio-pul.*

31-07-2020

[Signature]

Assunto: Proposta de aprovação do Código de Ética e de Conduta e do Plano de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas

Enquadramento:

O código de ética e conduta de uma Instituição estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores dessa mesma Instituição, nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Assim, e de acordo com as orientações do Secretário-Geral do CES, foi elaborado o presente Código a aplicar ao CES, assim como o Plano de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, para análise e eventual aprovação superior.

A Técnica Superior,

Ana Bárbara Paiva Correia

Bárbara Correia